

#### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 2<sup>a</sup> Câmara

PARAÍBA PREVIDÊNCIA- PBPREV.

Aposentadoria por tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC Nº-00683/2.021

1. PROCESSO TC No: 12951/20

### 2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

### 2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: HILDENER LUCENA DA COSTA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Técnico Planejamento e Desenvolvimento Rural, matrícula 187.115-3, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 10.03.2020

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 16.07.2020

**2.4. – AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor do servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



ao ato aposentatório do servidor **Hildener Lucena da Costa**, matrícula nº **187.115-3**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 25 de maio de 2.021.

Lscl

#### Assinado 29 de Maio de 2021 às 09:38



# Cons. André Carlo Torres Pontes

**PRESIDENTE** 

Assinado 29 de Maio de 2021 às 09:23



**Cons. Arnóbio Alves Viana** RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2021 às 11:17



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO